



CIRCULAR Nº 08/2015 – 15 DE MAIO DE 2015
ASSUNTO: CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (CF-E) – SAT

Prezado Cliente,

Conforme informamos **através da Circular nº. 12/2014**, a partir de **1º/07/2015** o uso do Equipamento Emissor de Cupom fiscal – ECF será considerado como **INIDÔNEO** para os contribuintes relacionados no quadro abaixo.

Ressaltamos que o **Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT, modelo 59**, é um documento fiscal de existência apenas digital, armazenado exclusivamente em meio eletrônico e emitido por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT, mediante assinatura digital gerada com base em certificado digital atribuído ao contribuinte, de forma a garantir a sua validade jurídica.

Sua emissão será em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, conforme institui a Portaria CAT 147/2012 e suas alterações.

No caso de contribuintes que já estão em operação, o cronograma de início da obrigatoriedade de emissão do CF-e-SAT é o seguinte:

QUADRO DE OBRIGATORIEDADE

SEGMENTO	INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE
Estabelecimentos cuja atividade econômica esteja classificada no código 4731-8/00 (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores) - Emissão do CF-e-SAT em substituição ao Cupom Fiscal emitido por ECF	01.07.2015
Contribuintes que possuam ECF que conte cinco anos ou mais da data da primeira lacração indicada no Atestado de Intervenção - Emissão do CF-e-SAT em substituição ao cupom fiscal emitido por ECF	01.07.2015
Estabelecimentos que tenham optado pela utilização de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de nota fiscal, modelo 1 , em substituição ao cupom fiscal emitido por ECF - Emissão do CF-e-SAT em substituição à nota fiscal	01.07.2015
Estabelecimentos cuja atividade econômica esteja classificada no código 4731-8/00 (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores) - Emissão do CF-e-SAT em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2	01.01.2016
Contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 100 mil em 2015 - Emissão do CF-e-SAT em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2	01.01.2016
Contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 80 mil em 2016 - Emissão do CF-e-SAT em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2	01.01.2017
Contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 60 mil em 2017 - Emissão do CF-e-SAT em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2	01.01.2018
Demais casos não citados acima - a partir do primeiro dia do ano subsequente àquele em que o contribuinte auferir receita bruta maior ou igual a R\$ 60 mil, a partir de 2018 - Emissão do CF-e-SAT em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2	01.01 do ano subsequente

INFORMAÇÕES SOBRE O SAT

1. O QUE É O EQUIPAMENTO SAT

O equipamento SAT gera e autentica, por meio de Certificado Digital próprio, o Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT) e transmite periódica e automaticamente à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), via Internet. O SAT não possui impressora a ele integrado.

O equipamento SAT é exclusivo para emissão do CF-e-SAT. Como o CF-e-SAT é um documento fiscal eletrônico, o SAT não possui mecanismo impressor. Entretanto, para emissão do Extrato do CF-e-SAT, deve-se utilizar uma impressora comum (não fiscal), acionada pelo programa Aplicativo Comercial (AC).

2. PROGRAMA

O SAT não é um programa, trata-se de um equipamento. O equipamento SAT gera e autentica, por meio de Certificado Digital próprio, o Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT) e transmite periódica e automaticamente à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), via Internet. O SAT não possui impressora a ele integrado.

3. CERTIFICADO DIGITAL DO SAT

Certificação Digital é uma tecnologia que permite assinar documentos eletrônicos com a mesma validade jurídica encontrada em um reconhecimento de firma tradicionalmente feito por Cartórios. Além disso, protege o contribuinte e a SEFAZ, pois garante a autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos emitidos pelo equipamento SAT.

O Certificado Digital do SAT é próprio do equipamento SAT, e não se confunde com o e-CNPJ, e-PJ ou e-CPF, que identificam uma pessoa jurídica ou física. Cada SAT tem um certificado próprio que o associa à sua empresa. Por isso o número de certificados digitais depende do número de equipamentos SAT que a empresa adquirir.

O contribuinte poderá optar entre dois tipos de Certificado Digital para o equipamento SAT:

padrão AC-Sefaz, oferecido gratuitamente pela SEFAZ para todos os contribuintes paulistas obrigados ao uso do equipamento SAT; ou padrão ICP-Brasil, que poderá ser adquirido no mercado junto às Autoridades Certificadoras.

O contribuinte deverá optar pelo tipo de Certificado que deseja antes de começar a utilizar o SAT, quando realizar a ativação do equipamento.

Ressaltamos que se trata de Certificado específico para o equipamento SAT, não se confundindo com Certificado Digital de empresa (e-CNPJ ou e-PJ), utilizado para acesso ao sistema de retaguarda da Sefaz.

ATENÇÃO

*Para maiores esclarecimentos referente à **LACRAÇÃO INICIAL** do ECF “Emissor de Cupom Fiscal” que se encontra em uso na empresa, aquisição de nova máquina ou aquisição do **Equipamento SAT CF-e** orientamos que entrem em contato com o técnico interventor.*

DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO

Toda a operação ou prestação será considerada desacompanhada de documento fiscal quando este for inábil, o qual fará prova apenas a favor do Fisco. Assim, será considerado inábil ou inidôneo, o documento fiscal que:

- for emitido por contribuinte que não esteja em situação regular perante o Fisco;
- não for o exigido para a respectiva operação ou prestação;
- contiver declaração falsa, ou esteja adulterado ou preenchido de forma que não permita identificar os elementos da operação ou prestação;
- for emitido em hipótese não prevista na legislação;
- contiver valores diferentes nas diversas vias;
- possuir, em relação a outro documento do contribuinte, o mesmo número de ordem e a mesma série e subsérie;
- não tiver provido de selo de controle, nos casos previstos na legislação;
- tiver sido confeccionado: sem autorização fiscal (quando exigida); por estabelecimento diverso do indicado; ou sem obediência aos requisitos previstos na legislação;

- i. tiver sido emitido por máquina registradora, Terminal Ponto de Venda (PDV), equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), sistema de processamento de dados (PED), bem como quaisquer outros processos mecânicos ou eletrônicos, quando não cumpridas às exigências fiscais para utilização do equipamento;
- j. de qualquer modo, ainda que formalmente regular, tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida;
- k. não tiver sido previamente registrado em sistema estabelecido pela Secretaria da Fazenda;
- l. não conter o número de registro relativo ao documento, à operação ou à prestação fornecido pela Secretaria da Fazenda ou conter número de registro diverso do fornecido pela Secretaria da Fazenda;
- m. após sua emissão, não tenha sido registrado eletronicamente na Secretaria da Fazenda, para fins de gerar o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal (REDF), conforme estabelecido no *RICMS/2000-SP, artigo 212-P*;
- n. após decorrido o prazo de registro dos documentos fiscais ou da retificação/cancelamento do REDF, apresente divergência entre os dados nele constantes e as informações contidas no respectivo Registro, relativas a valores ou a outros elementos que caracterizam a operação ou a prestação correspondente;
- o. em se tratando de Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT), Modelo 59, emitido por meio do Sistema de Autenticação e de Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), não for objeto de confirmação eletrônica, expedida pela autoridade fiscal competente, de que o seu arquivo digital foi regularmente recepcionado pelo Fisco antes do encerramento do prazo para a sua transmissão ao ambiente de processamento de dados da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme a periodicidade por esta estabelecida.

Relativamente aos documentos fiscais eletrônicos, ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NF-e e o CT-e que tiverem sido emitidos ou utilizados com dolo, fraude, simulação ou erro que implique, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

INFRAÇÕES E PENALIDADES:

O contribuinte que não observar os procedimentos obrigatórios previstos na legislação, relativamente aos documentos fiscais, estará sujeito às infrações e penalidades cominadas no artigo 527, IV do Regulamento do ICMS.

Base Legal: Art. 527, IV do RICMS/2000-SP (UC: 03/03/14).

(DEPTO FISCAL ELIETE/ RAILTON/ROSE).

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos!



EDUARDO DORIGUEL
Contador

Confidence Consultoria, Auditoria e Perícias Contábeis Ltda.